



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N.º 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1991.

CONDADO - PB., Em 24 de setembro de 1991.

N.º 42.

ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 113/1991.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Condado, Estado da Paraíba, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma das resoluções nºs. 02/89 de 28.11.89, 021/90 de 26.

711.132,02 (Setecentos Onze Mil, Cento Trinta Dois Cruzeiros e Dois Centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autoriza do por esta Lei.

3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 1991.

Antonio de Jesus Lima